



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

115166

Número do Processo - SEI

202500005020435

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

| | |
|------------------------------------|---|
| 1.1. Dados do Processo | <i>Número do Processo Administrativo no SEI 202500005020435.</i> |
| 1.2. Adequação Orçamentária | <i>A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.</i> |

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|--|---|
| 2.1. Descrição resumida do objeto | Execução de obra para construção de AGROINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS, na cidade de FLORES DE GOIÁS/GO. |
| 2.2. Regime de execução | Empreitada por preço unitário. Esse regime de execução foi adotado em função da incerteza nas quantidades a serem executadas, que podem variar ao longo da obra. Também são justificativas para a adoção desse regime, a maior flexibilidade do contratante para controlar as despesas, já que o pagamento se dá por medição, de acordo com as quantidades aprovadas pela Fiscalização, e a precisão na fiscalização e controle, com pagamentos proporcionais ao que foi efetivamente executado, evitando pagamentos indevidos ou antecipados. |
| 2.3. Natureza da execução do objeto | Não contínua. |
| 2.4. Característica do objeto | Obra de engenharia , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. |
| 2.5. Instrumento contratual | A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato. |

| | |
|--|---|
| 2.6. Prazo de vigência contratual | O prazo de vigência contratual é de 11 (onze) meses, contados imediatamente após a publicação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. |
| 2.7. Prazo de execução do serviço | O prazo de execução é de 6 (seis) meses, contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço. |

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 4.468.039,78** (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trinta e nove reais e setenta e oito centavos) conforme orçamento em anexo.

3.2. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.3. Nos preços propostos pela proponente deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução da **OBRA AGROINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS**, na cidade de **FLORES DE GOIÁS/GO**, e inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e bota fora de materiais para a boa execução da obra, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, caderno de encargos, planilha orçamentária e demais documentos anexos.

O escopo da contratação compreende os seguintes serviços:

4.2. A obra deve ser executada conforme desenhos técnicos, memoriais descritivos e detalhes dos projetos executivos anexados a este Termo de Referência.

4.3. Alterações do projeto durante a obra deverão ser submetidas por escrito a fiscalização e posteriormente a aprovação do responsável técnico pelo projeto a ser alterado.

4.4. A CONTRATADA deve manter atualizados no Canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos, bem como, o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Flores de Goiás.

4.5. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade e de acordo com os materiais especificados.

4.6. Materiais que estiverem fora das especificações ou que forem julgados inadequados, pela Fiscalização do contrato, deverão ser removidos do canteiro de obras.

4.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.

4.9. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

4.10. Compete à CONTRATADA fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela SEINFRA, solicitando ao Fiscal maiores detalhes. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela SEINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás.

4.11. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção de placas orientativas e de sinais de advertência visíveis durante o dia e à noite, durante todo o período de execução da obra, com o objetivo de promover a segurança de veículos e pedestres.

4.12. Ao final da obra a CONTRATADA deverá:

- providenciar a desmontagem e demolição de instalações provisórias e a remoção de sobras de materiais não utilizados;
- proceder à limpeza grossa com cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies para não danificar os componentes da edificação. Dar especial atenção à limpeza dos vidros, montantes em alumínio anodizado, luminárias e metais;
- remover todo o entulho da obra, atentando-se para a correta destinação;
- entregar *as built* de todos os projetos que tenham tido alterações durante a obra, de acordo com Memorial Descritivo em anexo.

4.13. Todas as partes afetadas (inclusive vias públicas e construções vizinhas) deverão ser inteiramente recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.14. Não serão aceitos serviços que contenham imperfeições, falta de esquadro, rebarbas, desalinhamentos, desaprumo, desuniformidade de coloração, dentre outros indicadores de que não houve o cuidado devido em sua execução, ou de que a execução não foi realizada por profissionais capacitados. Serviços em desconformidade deverão ser refeitos sem transferência de ônus para o Contratante.

4.15. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos de qualidade, classe, porte e condições apropriadas a sua natureza, levando-se em conta a técnica da região, a disponibilidade, a conveniência e adequabilidade ao cronograma e a adequação orçamentária.

Plano de Obra

4.16. As atividades que a CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

4.17. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Termo de Referência, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e especificações, afim de atender plenamente todas as exigências da SEINFRA.

4.18. O PLANO DE OBRA deverá conter também, o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

4.19. O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da SEINFRA.

4.20. O plano de obra deverá ser validado e aprovado pelo Fiscal do CONTRATO.

Execução dos serviços e/ou condições de fornecimento

4.21. A CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

4.22. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no Memorial Descritivo, no Caderno de Encargos, nos Projetos Executivos e na Planilha Orçamentária, documentos estes, anexados a este Termo de Referência.

4.23. A Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Caderno de Encargos, os Projetos Executivos e o Termo de Referência são documentos complementares. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e os serviços objeto de divergências não deverão ser executados sem a autorização por escrito da Fiscalização.

4.24. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução integral dos trabalhos, assegurando o cumprimento do CONTRATO e a plena realização do OBJETO contratado.

4.25. Caso haja necessidade de executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos não previstos, a CONTRATADA deverá comunicar e discutir previamente com a SEINFRA.

4.26. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

4.27. A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da SEINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da SEINFRA.

4.27.1. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

4.28. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

4.29. A CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

Previsibilidade de Chuva:

4.30. As paralisações que possam vir a ocorrer por conta de período chuvoso são eventos previsíveis no momento da formulação da proposta, com relação aos quais, tanto a SEINFRA quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento e, portanto, não ensejarão qualquer direito à indenização. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos, decorrentes de possíveis paralisações, em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEINFRA e devem ser arcados pela CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetivo da Contratação

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência e tem como objetivo viabilizar a construção de uma agroindústria de polpa de frutas no município de Flores de Goiás, em consonância com o Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paraná. Essa iniciativa busca promover o beneficiamento e processamento do excedente de produção de maracujá, manga e outras culturais, bem como a fruta não selecionada pelo mercado, contribuindo para a redução de desperdícios e alinhando-se às premissas da Economia Circular.

5.2. A construção de uma agroindústria de polpas de frutas visa gerar uma fonte de renda para pequenos produtores rurais, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, proporcionando inclusão econômica e melhoria da qualidade de vida. A capacitação técnica e o fornecimento de equipamentos adequados permitirão o processamento, embalagem e armazenamento das polpas, preservando a qualidade e as características naturais dos produtos, além de agregar valor à produção local.

5.3. São previstas ações de formação e qualificação dos produtores, com o apoio de assistência técnica, fomentando a auto-gestão e a sustentabilidade do empreendimento. A contratação também busca incentivar a organização coletiva, por

meio da formação de cooperativas e associações, possibilitando a comercialização coletiva e o fortalecimento da agricultura familiar.

5.4. A construção de uma agroindústria de polpa de frutas tem como meta promover o desenvolvimento econômico e social da região, contribuindo para a fixação dos agricultores familiares no meio rural e oferecendo uma alternativa de geração de emprego e renda.

5.5. Por fim, a contratação contempla a busca de apoio governamental e o acesso a políticas públicas de fomento à produção sustentável, visando ampliar o alcance do projeto e assegurar sua continuidade como modelo de desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável.

5.6. A conclusão da obra deverá atender às necessidades de utilização, com a melhor qualidade e melhor solução econômica de construção para o município, de acordo com as leis em vigência e padrões de qualidade da SEINFRA.

Justificativa da Necessidade da Contratação

5.7. Flores de Goiás é uma cidade localizada na região central do Estado de Goiás. Os habitantes se chamam florenses. O município se estende por 3.709,4 km² e contava com 17.005 habitantes no último censo, onde 26,27% são localizados em área urbana e 73,73% em área rural. A densidade demográfica é de 4,5 habitantes por km² no território do município. As principais atividades agropecuárias em Flores de Goiás são: Arroz (produção: 60.258,0 toneladas - 1º lugarem GO), Mandioca (produção 4.838,0 toneladas - 8º lugar em GO), Bovino (210.175 cabeças - 25º lugar em GO) (IBGE - PAM E PPM 2022). Dados atuais do INCRA, mostram que o município tem 21 Projetos de Assentamento, sendo um total de 2.341 famílias assentadas.

5.8. Diante dos números apresentados, compreendemos o município de Flores de Goiás como um dos mais carentes do Estado, com uma população estimada em 17.005 habitantes, população ocupada em 4,3%, renda per capita de R\$ 8.915,44 (oito mil novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) e um IDH de 0,597 (IBGE, 2020), se tornando um dos municípios mais necessitados do Estado.

5.9. Com a construção da Barragem do Paranã, Barragem do Porteira e a implantação de 21 assentamentos rurais pela reforma agrária com 2.341 famílias assentadas, o município tem sofrido em atender de forma satisfatória a demanda por serviços públicos e políticas de assistência social ao elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Entendemos então, que uma Agroindústria de polpa de frutas na cidade de Flores de Goiás, irá gerar benefícios multifacetados (econômicos, sociais, ambientais e culturais) contribuindo para sua transformação positiva e desenvolvimento.

5.10. A construção da Agroindústria de polpa de frutas no município de Flores de Goiás, se alicerça no Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, que encontra-se, aproximadamente 95% concluído, reforçando a viabilidade e a urgência da iniciativa.

5.11. A agroindústria de polpa de frutas é responsável pelo beneficiamento, transformação e processamento de matérias-primas vindas da agropecuária, aumentando seu prazo de validade, diminuindo a sua sazonalidade além de agregar valor aos alimentos e proporcionando uma segunda fonte de renda para os pequenos produtores.

5.12. O beneficiamento da fruta é uma forma de atender as premissas da Economia Circular. O excedente da fruta, que muitas vezes não tem destino comercial, passa a gerar renda aos produtores. As mulheres, em geral, não possuem qualquer renda e a produção de polpas é uma forma de complementar a renda familiar, gerando mais esperança a esse público que está à margem.

5.13. A agroindustrialização da produção realizada pelos agricultores selecionados pelo Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, constitui em uma importante alternativa de geração de emprego e renda no meio rural. É uma possibilidade econômica para a fixação dos agricultores familiares no campo e para a construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável e rentável na cadeia agrícola.

5.14. Nesse empreendimento, os agricultores são protagonistas do processo, atuando ao longo de toda a cadeia produtiva: produção, industrialização e comercialização. Além disso, oferecem alimentos saudáveis, seguros e saborosos. Os grandes empreendimentos econômicos possuem estratégia clara de produção, beneficiamento e comercialização. Ao nível do agricultor familiar, individualmente, as condições de beneficiar e comercializar os seus produtos são nulos.

5.15. O agricultor familiar, individualmente, não tem condições de agregar valor aos seus produtos. Neste sentido, organizar-se é imperativo para que a agricultura familiar passe a se relacionar de forma mais autônoma com o mercado. No entanto, mesmo ao nível de processos organizativos mais substantivo, não há capital acumulado que propicie as condições para que se invista em beneficiamento e comercialização coletivos. E, também, não há garantias reais para possibilitar a tomada de empréstimos bancários.

5.16. Neste sentido, a possibilidade da agricultura familiar sair do seu estágio de pouco valor agregado e de se relacionar com o mercado de forma subalterna, somente será superada a partir do apoio efetivo do Estado em torno da construção de uma estratégia de inserção e de investimentos produtivos ao nível do processo de comercialização bem como o fomento a cultura do cooperativismo.

5.17. Com consumidores cada vez mais exigentes e procurando consumir alimentos mais saudáveis, o beneficiamento de frutas agrega mais benefícios ao produto. Não só garantindo alimentos mais saudáveis como também atendendo as expectativas do cliente.

5.18. Outro ponto que não pode ser descartado sobre o beneficiamento de frutas é a demonstração de um produto de qualidade, influenciando diretamente na decisão de compra do consumidor e mantendo um giro na economia, o que é excelente para o país.

5.19. No mercado de alimentos, com intensas características industriais, desenvolve-se um consumidor que comece a exigir novas práticas no processamento dos alimentos, comece a se distanciar de alimentos industrializados, e principalmente, amadurece no sentido de escolher alimentos não só pelo seu sabor ou ainda pelo seu preço, estabelecendo novos critérios para o seu consumo: o consumidor agora observa como aquele produto é feito, quem o fez, de onde elevem.

5.20. Com esse novo perfil, ganham força os produtos feitos por empreendimentos formados por agricultores familiares, cujos sistemas de produção baseiam-se em um binômio policultivo – mão-de-obra familiar, que resulta, via de regra, em uma combinação com princípios agroecológicos e de sustentabilidade ambiental.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. A presente contratação deverá atender ao que determina a versão mais atualizada das leis, normas e resoluções federais, estaduais e municipais aplicáveis, **inclusive as citadas nos Memoriais Descritivos**. Seguem algumas dessas normativas:

- *NBR 14931/2023 – Execução de estruturas de concreto armado, pretendido e com fibras - Requisitos;*
- *NBR 12655/2022 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;*
- *NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;*
- *NBR 12218:2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento;*
- *NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;*
- Orientações técnica da Companhia de Saneamento;
- Orientações Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- *Especificações de Serviço - ES do DNIT (Edificações), no que couber - https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipl/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es?utm_source=chatgpt.com*

6.2. Casos omissos serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Requisitos de segurança

6.3. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em consonância com as normas de segurança vigentes, tais como:

- *NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*
- *NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;*
- *NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;*

- *NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;*
- *NR-7: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;*
- *NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;*
- *NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;*
- *NR-12: Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;*
- *NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*
- *NR-35: Trabalho em altura.*

6.4. A CONTRATADA será responsável pela:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de sustentabilidade

6.5. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Sistemas de segregação, coleta e reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), com foco na sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental;
- Transporte seguro e adequado dos resíduos para locais licenciados para tratamento e descarte.

6.7. A CONTRATADA deverá, conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (são resíduos perigosos oriundos do processo de construção): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, em corpos d’água, em lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116 de 2021.”

Garantia da contratação

6.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

6.10. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.12. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$250.902.323,87, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R\$ 4.468.039,78, não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ambiental

6.13. Foram emitidas para o empreendimento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Flores de Goiás, as licenças de Instalação e de Operação, através do processo nº 10521/2025, cadastro nº 001/2025, em 22 de julho de 2025, apresentadas como Anexo deste TR.

Necessidade de desapropriação

6.14. Para a execução das obras de construção da Agroindústria de Polpa de Frutas, na cidade de Flores de Goiás/GO, não será necessária a desapropriação de áreas particulares. A escritura pública de doação da área pelo Município de Flores de Goiás à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA foi incluída como Anexo deste TR.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a execução do serviço

7.1. O prazo para a execução da obra é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de serviço. A mobilização da CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, qualquer motivo que a impeça ou a impossibilite de iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência, na data programada.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega dos serviços ou de suas etapas na data determinada, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções cabíveis citadas na Seção 11 deste Termo de Referência, e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da entrega do objeto, ou no maior prazo possível.

7.1.4. Caso não seja possível a finalização do serviço na data determinada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado no volume de orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência, e conforme segue:

Tabela 1: Cronograma físico-financeiro – Sem desoneração.

| ITEM | SERVIÇO | VALORES | MESES | | | | | |
|------|--|--------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CUSTOS INDIRETOS | 395.615,12 | 9.806,16 | 50.693,91 | 69.151,60 | 119.723,36 | 97.852,14 | 48.377,95 |
| | | 8,85% | 2,48% | 12,81% | 17,48% | 30,26% | 24,74% | 12,23% |
| 2 | CANTEIRO DE OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES | 195.309,68 | 4.841,17 | 25.026,88 | 34.139,18 | 59.105,76 | 48.313,18 | 23.883,52 |
| | | 4,37% | 2,48% | 12,81% | 17,48% | 30,26% | 24,74% | 12,23% |
| 3 | SERVIÇOS EM TERRA | 6.107,13 | 6.107,13 | - | - | - | - | - |
| | | 0,14% | 100,00% | - | - | - | - | - |
| 4 | FUNDАOES | 179.990,82 | 89.995,41 | 89.995,41 | - | - | - | - |
| | | 4,03% | 50,00% | 50,00% | - | - | - | - |
| 5 | ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO | 458.323,53 | - | 183.329,41 | 274.994,12 | - | - | - |
| | | 10,26% | - | 40,00% | 60,00% | - | - | - |
| 6 | ESTRUTURA METÁLICA | 332.202,10 | - | - | 99.660,63 | 232.541,47 | - | - |
| | | 7,44% | - | - | 30,00% | 70,00% | - | - |
| 7 | INSTALAÇOES HIDROSSANITÁRIAS/LOUÇAS/ METAIS | 543.500,83 | - | 108.700,17 | 108.700,17 | 163.050,25 | 108.700,17 | 54.350,08 |
| | | 12,16% | - | 20,00% | 20,00% | 30,00% | 20,00% | 10,00% |
| 8 | INSTALAÇOES ELÉTRICAS/ CAB. EST. (LÓGICA E DADOS) / CFTV / SPDA | 533.899,79 | - | 106.779,96 | 106.779,96 | 106.779,96 | 106.779,96 | 106.779,96 |
| | | 11,95% | - | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| 9 | INSTALAÇOES MECÁNICAS | 318.237,69 | - | - | 79.559,42 | 79.559,42 | 79.559,42 | 79.559,42 |
| | | 7,12% | - | - | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% |
| 10 | INSTALAÇOES DE PLANO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO - (PPCI) | 12.379,84 | - | - | - | - | - | 12.379,84 |
| | | 0,28% | - | - | - | - | - | 100,00% |
| 11 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 270.787,20 | - | - | - | 189.551,04 | 81.236,16 | - |
| | | 6,06% | - | - | - | 70,00% | 30,00% | - |
| 12 | IMPERMEABILIZAÇOES | 53.376,81 | - | 8.006,52 | 8.006,52 | 26.688,41 | 10.675,36 | - |
| | | 1,19% | - | 15,00% | 15,00% | 50,00% | 20,00% | - |
| 13 | COBERTURA | 179.173,34 | - | - | - | 89.586,67 | 89.586,67 | - |
| | | 4,01% | - | - | - | 50,00% | 50,00% | - |
| 14 | ESQUADRIAS | 94.798,94 | - | - | - | - | 66.359,26 | 28.439,68 |
| | | 2,12% | - | - | - | - | 70,00% | 30,00% |
| 15 | VIDROS | 5.066,63 | - | - | - | - | - | 5.066,63 |
| | | 0,11% | - | - | - | - | - | 100,00% |
| 16 | BANCADAS | 20.161,96 | - | - | - | - | 18.145,76 | 2.016,20 |
| | | 0,45% | - | - | - | - | 90,00% | 10,00% |
| 17 | REVESTIMENTOS DE PAREDES | 207.714,38 | - | - | - | 41.542,88 | 166.171,50 | - |
| | | 4,65% | - | - | - | - | 20,00% | 80,00% |
| 18 | REVESTIMENTOS DE PISO | 408.064,41 | - | - | - | 204.032,21 | 122.419,32 | 81.612,88 |
| | | 9,13% | - | - | - | - | 50,00% | 30,00% |
| 19 | FORROS | 58.250,41 | - | - | - | - | 40.775,29 | 17.475,12 |
| | | 1,30% | - | - | - | - | 70,00% | 30,00% |
| 20 | FERRAGENS | 5.981,00 | - | - | - | - | 4.186,70 | 1.794,30 |
| | | 0,13% | - | - | - | - | 70,00% | 30,00% |
| 21 | PINTURAS | 55.821,90 | - | - | - | - | 11.164,38 | 44.657,52 |
| | | 1,25% | - | - | - | - | 20,00% | 80,00% |
| 22 | DIVERSOS | 133.276,27 | - | - | - | 39.982,88 | 53.310,51 | 39.982,88 |
| | | 2,98% | - | - | - | - | 30,00% | 40,00% |
| | TOTAL SIMPLES COM BDI | 4.468.039,78 | 110.749,87 | 572.532,26 | 780.991,59 | 1.352.144,29 | 1.105.245,78 | 546.375,99 |
| | PERCENTUAL SIMPLES | 100,00% | 2,48% | 12,81% | 17,48% | 30,26% | 24,74% | 12,23% |
| | TOTAL ACUMULADO COM BDI | | 110.749,87 | 683.282,13 | 1.464.273,72 | 2.816.418,01 | 3.921.663,79 | 4.468.039,78 |
| | PERCENTUAL ACUMULADO | | 2,48% | 15,29% | 32,77% | 63,03% | 87,77% | 100,00% |

7.2.1. O cronograma proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação dos serviços

7.3. Os serviços descritos deverão ser executados no terreno situado à Rua 22, Nº S/N, Bairro Retirada, Flores de Goiás – Go – CEP.73.890-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618, do Código Civil, com início após o recebimento definitivo da obra e deve cobrir todos os materiais e serviços, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução por parte da empresa CONTRATADA.

7.5. Além da responsabilidade civil, o Engenheiro também pode ser responsabilizado na esfera criminal (por crimes diretamente ligados ao exercício da profissão) e administrativa, em caso de descumprimento do Código de Ética Profissional, ou pelo uso ilegal da profissão, Art. 6º da Lei 5.194/66 de 24 de Dezembro de 1966 (Regulamentação do exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo) e Lei 6.496 de 7 de Dezembro de 1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Dinâmica de prestação do serviço

7.6. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da ordem de serviço.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEINFRA, quando aplicáveis ao CONTRATO, e cumprir as rotinas de gestão e fiscalização adotadas pela SEINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

8.2. Manter um preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO.

8.3. Manter um Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, no local dos serviços, cumprindo o mínimo de horas previsto na planilha orçamentária, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

8.4. Fornecer ao Fiscal do contrato os nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo essas informações atualizadas.

8.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

8.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da SEINFRA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) Contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

8.8. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, incluindo a descrição dos serviços e a comprovação do respectivo limite estabelecido. Nesse sentido, é necessário apresentar à Contratante as empresas responsáveis pela execução dos serviços, as quais devem demonstrar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito. Além disso, é essencial que não haja impedimento da subcontratada para participação em licitações, bem como a comprovação da aptidão técnico-operacional para a parte dos serviços a ser subcontratada, conforme definido no anteprojeto.

8.9. Adicionalmente, a subcontratação só será autorizada para empresas que concordam explicitamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas, conforme previsto na legislação competente.

8.10. É expressamente proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.11. Independentemente da subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, além de garantir o estrito cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação perante a Contratante.

8.12. As faturas emitidas pelas subcontratadas devem ser sempre em nome da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão diretamente contra a Contratante.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação vigente, como os valores relacionados ao vale-transporte, refeição e funcionários, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório.

8.14. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando e supervisionandometiculosamente os serviços necessários à realização do CONTRATO, para obter resultados de acordo com as exigências da SEINFRA.

8.15. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo em situações de força maior (como calamidades públicas). Nesses casos, ficará responsável por garantir, por meios próprios, o transporte de seu pessoal até as dependências da obra e o retorno, sempre que houver paralisação dos transportes coletivos ou quando necessário.

8.16. Executar os serviços, arcando com os custos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela SEINFRA.

8.17. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

8.18. A contratada deverá seguir rigorosamente todos os elementos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações, Caderno de Encargos, Projetos, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital, bem como executar os serviços em estrita observância aos projetos, atendendo fielmente às prescrições e exigências da SEINFRA e de todos os demais documentos integrantes do Contrato.

8.19. Realizar os projetos “as built” (como construído), fornecendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Esses projetos devem documentar com exatidão, por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na obra, reproduzindo fielmente como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” é uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

8.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações relacionadas ao objeto contratado.

8.21. Reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.22. Manter constante vigilância sobre a edificação e os serviços executados durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo responsabilidade por qualquer perda ou dano. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento prévio com a SEINFRA para possível aditamento do serviço.

8.23. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços ou a execução do CONTRATO. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, falha ou fator relevante, inclusive de ordem funcional, fornecendo todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecimento e adoção das providências de regularização pelo responsável.

8.24. Responder e arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos os danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, incluindo furtos e roubos no local dos serviços. A CONTRATADA deverá promover o resarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras medidas legais.

8.25. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEINFRA ou de

TERCEIROS obtidas em razão da execução do CONTRATO, exceto com consentimento por escrito da SEINFRA. A CONTRATADA deve orientar seus empregados nesse sentido.

8.26. Fornecer à SEINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, registrando todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura.

8.27. Fornecer, instalar e manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, e seguindo o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.

8.28. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente.

8.29. A contratada deverá cumprir integralmente as normas previstas no Contrato relativas à proteção da vegetação, das áreas de preservação permanente e das áreas de reserva legal, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.104/2013. A instalação do canteiro de serviços e o armazenamento de materiais ficam vedados em áreas de Preservação Permanente (APP), devendo respeitar os limites estabelecidos no art. 9º da referida Lei. Além disso, caberá à contratada recuperar todo o passivo ambiental decorrente da execução dos serviços e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

8.30. A contratada deverá cumprir integralmente as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes, de modo a garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra, atendendo e respondendo às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

8.31. Elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPTR 8.873, de 23/07/2021).

8.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

8.32.1. O PGR, além de atender às exigências previstas na NR-01, deve estar atualizado conforme a etapa do canteiro de obras e incluir os seguintes documentos, quando aplicável e de acordo com as reais necessidades de cada item (obra):

- o Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventuais frente de trabalho, em conformidade como item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- o Projeto elétrico detalhando as instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- o Projetos de detalhando os sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- o Projetos detalhando os Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- o Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

8.33. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, conforme aplicável em cada caso.

8.34. Cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas, de planejamento e organização, visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.35. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

8.36. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico de emergência, dos responsáveis pela administração e outros contatos de interesse para melhor desempenho das atividades.

8.37. Responsabilizar-se por todas as providências relacionadas à segurança do trabalho de seus empregados, incluindo a exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individual, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes, com as orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

8.38. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando ocorrerem acidentes de trabalho ou mal súbito com os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

8.39. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, a Gerência de Fiscalização Técnica e administrativa da SEINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do CONTRATO.

8.40. Manter constante organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade, em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS.

8.41. Manter, nas dependências da Administração do canteiro de obras, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários para primeiros socorros em eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos etc.

8.42. Elaborar e implementar, conforme as necessidades dos itens (obras), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para monitorar exames laboratoriais e identificar problemas que possam surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, comprometendo a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

8.43. Elaborar, conforme as necessidades da obra, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

8.44. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, alocando apenas os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo pleno atendimento ao objeto do CONTRATO e a qualidade de sua execução, conforme a legislação trabalhista vigente.

8.45. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços contratados seguindo rigorosamente a legislação vigente e as disposições do acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

8.46. Informar e encaminhar ao Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

8.47. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação vigente e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.48. Selecionar e apresentar ao Fiscal do CONTRATO, previamente, caso seja por este solicitado, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela SEINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

8.49. Apresentar ao Fiscal do CONTRATO, caso seja por este solicitado, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO. As documentações deverão estar acondicionadas em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

8.50. Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinário para a SEINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

8.51. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEINFRA, a capacitação, treinamento e atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

8.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.53. Comprovar o cumprimento do Art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

| | |
|------------------------------|----|
| I – até 200 empregados..... | 2% |
| II – de 201 a 500..... | 3% |
| III – de 501 a 1.000..... | 4% |
| IV – de 1.001 em diante..... | 5% |

8.54. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO.

8.55. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes completos, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato – SEINFRA, sendo vedado o repasse de quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos trabalhadores.

8.56. A contratada deverá manter seus empregados e os de eventuais subcontratadas devidamente uniformizados e identificados, portando crachá com fotografia recente, constando nome, matrícula e função. Os uniformes deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos e adequados ao trabalho, cabendo à contratada arcar integralmente com as despesas decorrentes desta exigência. Deverá, ainda, proceder à substituição dos uniformes semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.57. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEINFRA.

8.58. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

8.59. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

8.60. Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado designado para a execução do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

8.61. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedando-se definitivamente o retorno dos mesmos às dependências da obra.

8.62. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, incluindo todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEINFRA. A inadimplência dessas obrigações não transfere responsabilidades a esta Secretaria, tais como:

- o Salários;
- o Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- o 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;
- o Férias;

- o Encargos previdenciários;
- o Taxas, impostos e contribuições;
- o Vales-refeição;
- o Vales-transporte;
- o Seguros;
- o Indenizações;
- o Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;
- o Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva detrabalho.

8.63. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.64. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.65. Fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

8.66. Permitir, com a assinatura do CONTRATO, que a Administração da CONTRATANTE, a seu critério discricionário, faça o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.67. Fornecer ao Fiscal do contrato, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte fornecido aos funcionários, que deverão incluir: nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales do mês de competência, além da assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

8.68. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e do pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados para a CONTRATANTE.

8.69. A contratada deverá tratar todos, indistintamente, com respeito, mantendo comunicação cortês, polida e educada, bem como atender ao Fiscal do Contrato com atenção e presteza sempre que solicitado ou necessário.

8.70. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

8.71. Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

Constituem obrigações da CONTRATADA quanto a segurança

8.72. A contratada deverá prever postos de vigilância conforme as necessidades locais e a Planilha Orçamentária, promovendo o remanejamento de funcionários sempre que necessário, inclusive no horário de almoço, de modo a assegurar a vigilância contínua. A equipe deverá ser mantida atenta e atuante para garantir a máxima segurança possível contra roubos, furtos e sabotagens em materiais, equipamentos e demais bens.

8.73. A contratada deverá fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nos locais de prestação dos serviços, exigindo identificação, registrando motoristas e placas, inclusive de funcionários da SEINFRA e pessoas autorizadas, e garantindo que os portões permaneçam sempre fechados. O controle fora do horário de expediente será rigoroso, permitido apenas mediante autorização por escrito do responsável da CONTRATADA ou da SEINFRA, devendo ser registrado em Livro de Ocorrências com nome, identidade, horário, locais permitidos, tarefas a executar e período autorizado, retendo a autorização escrita. É vedado o acesso a quem se recusar a se identificar, salvo em caso de decisão ou autorização expressa da SEINFRA.

8.74. Manter a vigilância atenta. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da CONTRATADA, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização, fornecidas pela CONTRATADA ou pela SEINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

8.75. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que necessário.

8.76. Proibir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou que sejam suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas.

8.77. Garantir preferência de trânsito e acesso aos setores da obra para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiências(PcD) e necessidades especiais, auxiliando-os, inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado. Atender também às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2021.

8.78. Controlar e fiscalizar, rigorosamente, a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

8.79. Proibir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidentes, sem antes submetê-lo aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantir a segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, em conformidade com as normas vigentes.

8.80. Fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido especificamente solicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.81. Seguir as diretrizes do Compliance Público do Estado de Goiás - goias.gov.br/seinfra/programa-de-compliance-publico/;

8.82. Seguir as diretrizes do Código de Ética - Decreto nº 9.837 de 23 de março de 2021 - https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103904/decreto-9837.

Constituem obrigação da CONTRATANTE

8.83. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

8.84. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO.

8.85 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da CONTRATADA.

8.86. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

8.87. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

8.88. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

8.89. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCritivo E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

8.90. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

8.91. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

8.92. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.93. Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra.

8.94. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra e aprovadas pela Fiscalização, observando-se

cumprindo-se as disposições legais.

8.95. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.96. Examinar toda a documentação da CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

Gestão e Fiscalização do Contrato

8.97. A SEINFRA (Administração Pública) será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização do contrato, e responsável por fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

8.98. A Gestão e Fiscalização do CONTRATO serão realizadas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

8.99. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, pelo Gestor e Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da SEINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas por Portaria - SEINFRA, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO da OBRA, conforme legislação em vigor.

8.100. A CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.

8.101. Embora a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a SEINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.102. A Fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

- o Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA do MEMORIAL DESCRIPTIVO e das ESPECIFICAÇÕES;
- o Os documentos da obra (toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações);
- o Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- o A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- o A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e a adequação à rotina de execução estabelecida;
- o A conformidade da alocação dos recursos necessários;
- o O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.103. Havendo, por parte da CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da SEINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

8.103.1. Notificar a CONTRATADA para a regularização;

8.103.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê na da Lei nº 14.133/2021.

8.104. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da SEINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.

8.105. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

8.106. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

8.106.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.107. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, a CONTRATADA deverá consultar o Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. Na ausência do Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail (registrado no sistema SEI), diretamente ao Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Fiscal do Contrato buscará apoio nos departamentos e divisões da SEINFRA para responder a solicitação.

Comunicação

8.108. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica (e-mail institucional) registrada no sistema SEI destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do Contrato

8.109. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.110. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Fiscalização Administrativa

8.111. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

8.112. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.113. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.114. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.115. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

9.1. A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SEINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

9.2. Os serviços serão medidos mês a mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a aceitação das etapas da obra pela Fiscalização.

9.3. A SEINFRA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acordão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

9.4. O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, se houver concordância entre o Fiscal do contrato e a CONTRATADA.

9.5. A liberação da última medição da obra ficará condicionada à apresentação do termo de habite-se, ou documento equivalente emitido pelas prefeituras municipais participantes do programa, à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e à entrega dos projetos as built.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto (obra)

9.6. Concluída a obra, a CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE por meio de notificação entregue ao gestor do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.

9.7. O objeto do presente Contrato será recebido de acordo com o Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.2, ou do término do prazo de execução contratual, o gestor do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.
- Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.
- Caberá à CONTRATADA, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução das correções necessárias.
- O “Termo de Recebimento Provisório” só será emitido com a entrega do as built pela CONTRATADA. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEINFRA, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá receber da CONTRATADA a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, a CONTRATADA deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues em dois formatos: em versão editáveis/originais, incluindo os arquivos fontes (extensões: .dwg, .rvt, .ifc, .docx, .xls, entre outras) e em versão não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros), devidamente assinados pelos responsáveis.

9.7.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela CONTRATANTE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.
- No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.
- No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do

Contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.7.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado em notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto, no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo definido na notificação emitida pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para a correção dos defeitos será definido de acordo com a complexidade da solução necessária à correção do serviço.

Atesto da execução do objeto

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.12. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.13.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.14. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.14.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.14.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.14.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.17.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.17.2.** os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.17.3.** o período respectivo de execução do Contrato;
- 9.17.4.** o valor a pagar; e
- 9.17.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.18. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.

9.19. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.20. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.21.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção)/100.

Do reajuste do Contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| | |
|---|--|
| 10.1. Critério de julgamento | Menor Preço , conforme Estudo Técnico Preliminar. |
| 10.2. Forma de adjudicação | Lote único. |
| 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio | Não. |
| 10.4. Prazo de validade das propostas | 90 (noventa) dias. |

Justificativa para lote único

10.5. Em conformidade com a Lei nº 14133/2021, os serviços podem ser divididos em parcelas viáveis tecnicamente e economicamente, visando uma licitação que otimize os recursos disponíveis e promova a competição no mercado sem perder as vantagens da economia em escala. No entanto, o objeto licitado consiste em um conjunto unitário, considerando suas especificidades. No setor de prestação de serviços, é comum que as atividades sejam realizadas por uma única empresa contratada, devido à interdependência entre os serviços e materiais necessários. O fracionamento desses serviços e materiais entre diferentes grupos poderia acarretar dificuldades na prestação dos serviços por diferentes empresas, resultando em descoordenação na execução.

10.6. Neste contexto, a presente contratação opta por não dividir o objeto em partes menores, levando em conta sua magnitude e a possibilidade de uma competição ampla em um único lote. Assim, a execução da obra será atribuída a uma única empresa.

10.7. Embora a divisão do objeto em partes menores possa, em teoria, aumentar a competição e as chances de obter propostas vantajosas, no caso específico da Agroindústria de Polpa de Frutas em Flores de Goiás, optou-se por contratar uma única empresa. Isso se justifica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que o parcelamento não

seria aconselhável devido aos custos adicionais associados, como a administração da obra, essa medida também visa evitar a fragmentação das responsabilidades, garantindo uma prestação de serviços mais eficaz.

10.8. O parcelamento acarretaria custos extras com a manutenção dos canteiros de obras, instalação, mobilização, processos licitatórios e gestão de contratos. Além disso, dada a natureza da execução de uma obra de engenharia, é crucial evitar conflitos de soluções técnicas. Assim, a contratação de uma única empresa proporciona uma melhor definição de responsabilidades e reduz a probabilidade de incongruências durante a execução da obra.

10.9. Realizar licitações distintas não apenas aumentaria os custos públicos, mas também poderia comprometer a qualidade e a responsabilidade técnica das obras.

10.10. Portanto, a decisão de não parcelar o objeto baseia-se em critérios técnicos e econômicos, visando à integração efei caz do projeto conforme estabelecido pelo inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa para vedação/permisão de consórcios

10.11. Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

10.12. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao ente do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

10.13. Nas contratações de serviços comuns de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

10.14. A Administração da SEINFRA decide por **NÃO** permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não é restritivo de competitividade.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.15. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.17. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de abril 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.18. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme quantitativos e valores expressos na planilha de "Orçamento Sintético", incluída como anexo deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.19. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.20. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.21. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação econômico-financeira

10.22. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.23. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.24. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED.

10.26. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

10.27. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.28. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.29. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.30. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.31. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.32. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

10.33. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.34. **Qualificação Técnico Profissional:** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica.

10.34.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.34.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

10.34.2.1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

10.34.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

10.34.2.3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.

10.34.3. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.35. Qualificação Técnico Operacional: A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais são compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.1. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Tabela 2: Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica

| Tipo | Unidade | Quantidade Orçada | Quantidade Mínima Exigida | % Financeiro em Relação ao Custo da Obra |
|--|---------|-------------------|---------------------------|--|
| ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EMAÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COMFUNDO ANTICORROSIVO | kg | 15.125,66 | 7.562,83 | 7,33% |
| ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE),VAZÃO DE 10,00 M3/DIA, CONFECCIONADA EM POLIESTER REFORÇADA E FIBRA DEVIDRO, COMPLETA INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E TREINAMENTO (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021) | un | 1,0 | 0,5 | 5,61% |
| GRUPO GERADOR CARENADO, COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POTÊNCIA STANDART ENTRE 100 E 110 KVA | un | 1,0 | 0,5 | 4,55% |

| | | | | |
|---|----|----------|--------|-------|
| FORMA CHAPA DE COMPENSADO RESINADO 12MM-VIGA/PILAR U=4V - (OBRAS CIVIS) | m2 | 1.872,70 | 936,35 | 4,40% |
|---|----|----------|--------|-------|

10.35.2. Foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que, individualizados diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

10.35.3. A aferição da fórmula “valor significativo do objeto” considera a relação entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência e o valor total do objeto. Um mesmo objeto pode ter diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, conforme mencionado no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.35.4. Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

10.35.5. Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos serviços de maior relevância.

10.35.6. Em suma, as parcelas de maior relevância são identificadas como aquelas de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução representa riscos elevados para a Administração.

10.35.7. A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário):

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário)."

10.35.8. A licitante deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto em questão (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.35.9. A licitante deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.10. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprovem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos nos termos do art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.11. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.12. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67 e o inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.13. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.35.14. O Quadro Resumo de Capacitação Técnico-Operacional, apresentado como anexo deste Termo de Referência deverá ser preenchido pelo licitante.

10.35.15. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

10.35.15.1. A ausência da apresentação da CAO para atestados emitidos a partir da data mencionada somente será aceita mediante apresentação de justificativa formal emitida pelo CREA regional competente, referente ao local de execução dos serviços.

10.35.16. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmado que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.35.17. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.35.18. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Subcontratação

10.36. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) Contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

10.37. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, incluindo a descrição dos serviços e a comprovação do respectivo limite estabelecido. Nesse sentido, é necessário apresentar à Contratante as empresas responsáveis pela execução dos serviços, as quais devem demonstrar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito. Além disso, é essencial que não haja impedimento da subcontratada para participação em licitações, bem como a comprovação da aptidão técnico-operacional para a parte dos serviços a ser subcontratada, conforme definido no anteprojeto.

10.38. Adicionalmente, a subcontratação só será autorizada para empresas que concordam explicitamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas, conforme previsto na legislação competente.

10.39. É expressamente proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

10.40. Independentemente da subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, além de garantir o estrito cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação perante a Contratante.

10.41. As subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica, em um percentual de no mínimo 50% do quantitativo do item subcontratado.

Visita técnica facultativa

10.42. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.43. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no edital, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.44. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no edital.

10.45. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.46. A proposta comercial deverá, sob pena de não ser levada em consideração, ser elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, com o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

10.46.1. Planilha Orçamentária com apresentação clara e organizada dos quantitativos, seus preços unitários, valores parciais e preço global. Além disso, é fundamental garantir a rastreabilidade dos cálculos, permitindo verificar como cada item foi calculado e vinculado aos critérios e metodologias adotadas.

10.46.2. Composição do BDI utilizado na formação do preço de venda de um serviço ou obra.

10.46.3. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI etc.).

10.46.4. Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI sem desoneração de 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) e desonerado de 28,66% (vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento).

10.46.5. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.46.6. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado à CONTRATANTE. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da CONTRATADA, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação e será recalculada a proposta.

10.46.7. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.46.8. Para cada item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.

10.46.9. Para todos os serviços que não forem da tabela de referência deve ser apresentada a composição em anexo. Informar em cada composição, a composição de referência ou os critérios adotados.

10.46.10. Informar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele de tabela referencial ou composição nova.

10.46.11. O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deve haver serviços distintos com códigos iguais.

10.46.12. Deve ser indicado em cada serviço qual é o BDI aplicado, seguindo a mesma consideração do orçamento de referência da SEINFRA, destacando os deBDI reduzido.

10.46.13. A proposta deve apresentar os valores com fórmulas e arredondamento truncado com duas casas decimais.

Composições:

- As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra.
- Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar, esta deve ser também apresentada.

- Todas as composições de outras tabelas que foram alteradas preços devem ser apresentadas.
- Ter o cuidado para não haver preços diferentes para o mesmo insumo ou serviço.

10.46.14. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal Nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será *imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:*

| QUADRO DE MULTAS - Não conformidades | | | | | |
|--------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|-----------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE | PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE | REINCIDÊNCIA | MULTA | GRAVIDADE |
| 1 | Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas, regulamentos e procedimentos da SEINFRA, bem como deixar de orientar os empregados a seguir tais diretrizes ou executar atividades fora do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 2 | Não manter no local da obra ou serviço preposto tecnicamente e juridicamente qualificado, aceito pela SEINFRA, para representar a contratada na execução do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 3 | Não manter no local dos serviços Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, cumprindo a carga horária mínima prevista para acompanhar e coordenar a execução durante todo o contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 4 | Não fornecer ou não manter atualizados ao Gestor/Fiscal do contrato os contatos e endereços dos representantes ou prepostos da contratada. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 5 | Não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprir as obrigações assumidas. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 6 | Usar o contrato como garantia ou em operações financeiras sem autorização prévia e expressa da SEINFRA, sob pena de rescisão e sanções da Lei nº 14.133/2021. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 7 | Realizar subcontratação acima do limite permitido ou sem a devida | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a | 1,0% (um por cento) do valor | Grave |

| | | | | | |
|----|---|----------------------------------|---|--|-------|
| | autorização da contratante, ou não manter a regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados. | | cada reincidência. | do Contrato. | |
| 8 | Não submeter à contratante a proposta de subcontratação com a descrição dos serviços e a comprovação do limite permitido, ou apresentar empresas sem regularidade fiscal e trabalhista, com impedimentos para licitar ou sem aptidão técnico-operacional para a execução da parte dos serviços. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 9 | Subcontratar empresas que não concordem expressamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas previstas na legislação. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 10 | Subcontratar pessoa física ou jurídica com vínculo direto ou indireto com dirigentes da contratante, agentes públicos ligados à licitação ou fiscalização, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 11 | Não assumir total responsabilidade pela execução do contrato, deixar de supervisionar a subcontratada ou não garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais perante a contratante. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 12 | Emitir faturas das subcontratadas diretamente contra a contratante, em vez de exclusivamente em nome da contratada. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 13 | Não assumir os custos decorrentes de erros no dimensionamento da proposta, incluindo despesas variáveis e legais como vale-transporte, refeição e funcionários, ou deixar de complementá-los quando necessário. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 14 | Não executar ou não supervisionar rigorosamente o Plano de Obra, comprometendo a realização do contrato conforme as exigências da SEINFRA. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 15 | Não responsabilizar-se pelo transporte próprio do pessoal até a obra e retorno, nem assegurar a prestação dos serviços contratados em caso de paralisação ou greve dos transportes públicos, exceto em situações de força maior. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |

| | | | | | |
|----|---|---|---|--|-------|
| 16 | Não executar os serviços ou deixar de arcar com os custos até o pagamento das faturas aprovadas pela SEINFRA. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 17 | Não assumir os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 18 | Não executar os serviços rigorosamente conforme os projetos, especificações da SEINFRA, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e demais documentos do Edital e do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 19 | Não realizar os projetos “as built” com ARTs, deixando de documentar fielmente os serviços executados e insumos usados, obrigatórios para o recebimento final da obra. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 20 | Não submeter-se à fiscalização completa da SEINFRA durante a execução do contrato, deixando de fornecer esclarecimentos ou atender reclamações relacionadas ao objeto contratado. | 7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 21 | Não reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 22 | Não manter vigilância contínua sobre a obra, serviços, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, deixando de assumir responsabilidade por perdas ou danos ou de negociar com a SEINFRA em caso de paralisação. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 23 | Não comunicar-se com a SEINFRA exclusivamente por escrito, em meio físico ou eletrônico, nem informar por escrito à contratante ou ao preposto qualquer irregularidade ou falha durante os serviços, comprometendo a validade legal das comunicações e deixando de fornecer informações completas para esclarecimento e correção. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 24 | Não responder civil e criminalmente por danos causados à União, contratante ou terceiros por ação ou omissão de seus representantes, deixando de promover resarcimento em até 30 | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |

| | | | | |
|----|--|----------------------------------|--|---|
| | dias, sujeitando-se a desconto em fatura e outras medidas legais. | | | |
| 25 | Não manter sigilo absoluto sobre informações restritas da SEINFRA ou terceiros, divulgando ou usando sem autorização escrita, ou deixar de orientar seus empregados quanto a essa obrigação. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal |
| 26 | Não fornecer mensalmente à SEINFRA, junto à medição e nota fiscal, o Relatório Fotográfico Técnico eletrônico dos serviços realizados, sujeitando-se à não aprovação da fatura. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal |
| 27 | Não fornecer, instalar ou manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, ou deixar de seguir o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal |
| 28 | Não atender às exigências das licenças ambientais e legislações vigentes durante a execução do contrato, comprometendo a conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), Resolução CONAMA 237/97 e demais normas estaduais e municipais. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. |
| 29 | Não recuperar o passivo ambiental gerado pelos serviços, deixar de destinar corretamente os resíduos da construção civil ou descumprir as normas de proteção à vegetação, APPs e reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013, incluindo a instalação de canteiros ou armazenamento de materiais próximos às áreas protegidas, em desacordo com o artigo 9º. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. |
| 30 | Não cumprir as leis e normas vigentes para assegurar a segurança dos trabalhadores e do público na obra, ou deixar de atender e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. |
| 31 | Não elaborar, atualizar ou implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras em conformidade com a NR 18 e portarias aplicáveis, incluindo a omissão de projetos detalhados, lista de EPIs, inventário de riscos ou soluções alternativas de segurança, bem como o descumprimento das diretrizes para | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. |

| | | | | | |
|----|--|----------------------------------|--|---|-------|
| | prevenção de riscos ocupacionais, assumindo a responsabilidade pelos custos dessas medidas. | | | | |
| 32 | Não elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, tampouco implementado sob responsabilidade da CONTRATADA ou atualizado conforme a etapa do canteiro de obras. Além disso, não contemplando itens obrigatórios exigidos pelo Termo de Referência, tais como: projeto da área de vivência e frentes de trabalho (NR-18.5), projeto elétrico das instalações temporárias, sistemas de proteção coletiva, sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ) e relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com suas especificações técnicas. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 33 | Não assumir os custos relativos à adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, nem assegurar a utilização adequada de técnicas de trabalho, equipamentos, tecnologias e dispositivos aplicáveis. Deixar de cumprir as diretrizes administrativas, de planejamento e de organização indispensáveis à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, em descumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 34 | Não responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais de serviço. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal. | Leve |
| 35 | Não manter visíveis os telefones da polícia, bombeiros, atendimento médico, administração e outros contatos essenciais para o bom andamento das atividades. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal. | Leve |
| 36 | Não responsabilizar-se pela segurança dos empregados, deixando de fornecer ou garantir o uso dos EPIs, ou não fiscalizar seu uso conforme normas, orientações do Ministério do Trabalho e sindicato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 37 | Não providenciar atendimento e socorro imediato em acidentes ou mal súbito, deixando de assumir as | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |

| | | | | | |
|----|---|--|--|--|-------|
| | responsabilidades legais relativas aos acidentes de trabalho conforme a legislação específica. | | cada reincidência. | | |
| 38 | Não comunicar detalhadamente ao Gestor Fiscal ou, na sua ausência, à Gerência de Fiscalização da SEINFRA, toda ocorrência de acidentes durante a execução do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 39 | Não manter o canteiro de serviços organizado e limpo, especialmente após cada atividade, em desacordo com o Caderno de Encargos. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência formal. | Leve |
| 40 | Não manter na administração do canteiro uma caixa ou mochila de primeiros socorros com materiais essenciais para emergências, como curativos, medicamentos e álcool 70%. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 41 | Não elaborar ou implementar o PCMSO conforme as necessidades da obra, deixando de monitorar a saúde dos trabalhadores via exames, em descumprimento à NR 07. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 42 | Não elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) conforme as necessidades da obra, deixando de identificar agentes de risco que possam afetar a saúde do trabalhador, em desacordo com as normas do INSS. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 43 | Não executar os serviços conforme o Termo de Referência, alocando empregados além do necessário ou em desacordo com a legislação trabalhista, comprometendo o cumprimento contratual e a qualidade. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 44 | Não recrutar sob sua responsabilidade os empregados necessários ou deixar de cumprir rigorosamente a legislação e os acordos coletivos da categoria. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 45 | Não informar ou não encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo firmado com o sindicato assim que definido. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 46 | Utilizar empregados não habilitados ou não treinados, sem pleno conhecimento dos serviços, em desacordo com normas, legislação vigente e especificações do Termo de Referência. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 47 | Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, a relação dos | 7 (sete) dias após a formalização da solicitação | 0,5% (cinco décimos por | Advertência Formal | Leve |

| | | | | | |
|----|---|---|--|--|-------|
| | empregados indicados com avaliação individual que atenda às exigências da SEINFRA, ou permitir a atuação de candidatos impugnados por inadequação. | pelo Gestor ou Fiscal. | cento) do valor do Contrato. | | |
| 48 | Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, em pasta única, a relação nominal dos empregados alocados, com documentos como RG, CTPS e fichas preenchidas para fiscalização. | 7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 49 | Não realizar exames médicos e físicos anuais ou quando necessário em todos os empregados, ou deixar de substituir os considerados inapto para as atividades do contrato, gerando custos ou riscos indevidos à SEINFRA. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 50 | Não promover anualmente, sem custos para funcionários ou SEINFRA, a capacitação e atualização profissional dos empregados, comprometendo a aptidão contínua na execução do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 51 | Permitir trabalho de menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14, ou permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 52 | Não comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, deixando de preencher de 2% a 5% dos cargos com reabilitados ou pessoas com deficiência em empresas com 100 ou mais empregados, conforme a faixa de funcionários. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 53 | Disponibilizar para o trabalho empregados não identificados, sem uniformes ou sem fornecimento adequado de EPIs e EPCs, em desacordo com leis e normas de segurança do trabalho vigentes. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 54 | Não entregar uniformes completos aos empregados com recibo nominal, deixar de enviar cópia ao Gestor Fiscal do Contrato da SEINFRA, ou transferir aos empregados qualquer custo relacionado a uniformes e equipamentos. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 55 | Deixar de assegurar que os empregados se apresentem diariamente limpos, com uniformes em bom estado e aparência adequada, portando crachá de identificação visível com foto, nome, matrícula e função, bem | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |

| | | | | | |
|----|---|----------------------------------|--|--|-------|
| | como deixar de substituir os uniformes, às expensas da contratada, semestralmente ou sempre que estiverem inadequados. | | | | |
| 56 | Não manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, salvo em caso de interrupção autorizada pela SEINFRA. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 57 | Permitir horas extras fora da jornada normal, finais de semana ou feriados, não cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 58 | Não responsabilizar-se pelo controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitir acesso da SEINFRA aos registros ou deixar de apresentar relatórios mensais ao Gestor Fiscal, não descontando faltas e atrasos na medição de serviços. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 59 | Não substituir imediatamente, por profissional qualificado, empregado afastado por qualquer motivo. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 60 | Não atender prontamente à contratante na substituição de empregados que descumprirem obrigações ou forem considerados inadequados, permitindo seu retorno à obra. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 61 | Não assumir todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relacionadas aos seus empregados, transferindo responsabilidades à SEINFRA ou deixando de arcar com salários, adicionais, férias, encargos, benefícios, seguros, indenizações e demais custos legais decorrentes do contrato. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 62 | Não efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário ou não permitir à fiscalização da contratante a conferência dos pagamentos. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 63 | Não pagar salários até o 5º dia útil do mês seguinte, deixar de recolher encargos legais ou não apresentar comprovações quando solicitado. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 64 | Não fornecer mensalmente à contratante a folha de pagamento do mês anterior e os comprovantes dos encargos sociais recolhidos. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |

| | | | | | |
|----|--|---|--|--|-------|
| 65 | Não permitir que a contratante desconte valores das faturas para pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS caso não sejam quitados pela contratada. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 66 | Não fornecer ao Gestor Fiscal, quando solicitado, comprovantes de vale-alimentação e vale-transporte com nome, matrícula, data, quantidade, valor e assinatura do empregado atestando o recebimento. | 7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 67 | Não fornecer mensalmente ou quando solicitado comprovantes de pagamento previdenciário, trabalhista e fiscal, incluindo FGTS, salários e benefícios dos empregados alocados. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 68 | Não tratar todos com respeito, ou deixar de comunicar-se de forma cortês, polida e educada, atendendo prontamente o Gestor Fiscal do Contrato sempre que solicitado. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 69 | Não manter o local de trabalho limpo e organizado continuamente. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 70 | Não manter equipamentos e ferramentas limpos e em perfeito estado de uso. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 1,0% (um por cento) do valor do Contrato. | Grave |
| 71 | Não prever postos de vigilância conforme a necessidade e a Planilha Orçamentária, nem remanejar funcionários quando necessário, deixando de manter a equipe vigilante para garantir plena segurança contra roubos, furtos, sabotagens de materiais, equipamentos e bens, inclusive no horário de almoço. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 72 | Deixar de fiscalizar ou controlar o acesso aos locais de serviço, sem exigir identificação ou monitorar a movimentação na obra, bem como não controlar a entrada e saída de veículos, deixando de identificar motoristas e placas ou de garantir que os portões permaneçam fechados. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 73 | Não manter vigilância constante ou deixar de verificar autorização prévia da empreiteira ou SEINFRA para trabalhos fora do expediente, não conferindo listas de pessoas | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |

| | | | | | |
|----|--|---|--|--|-------|
| | autorizadas ou deixando de solicitar autorização quando necessário. | | | | |
| 74 | Permitir o acesso de pessoas sem identificação ou sem autorização expressa da SEINFRA ou da empreiteira, ou deixar de controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do expediente, sem o devido registro em livro de ocorrências e retenção da autorização detalhada. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 75 | Não receber, orientar ou encaminhar público, trabalhadores e visitantes de forma educada, deixando de informá-los sempre que necessário. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 76 | Permitir a entrada de pessoas visivelmente embriagadas ou suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 77 | Não garantir prioridade de acesso e trânsito na obra para idosos, gestantes, lactantes, PCD e pessoas com necessidades especiais, deixando de auxiliar no embarque/desembarque ou de atender à norma ABNT NBR 9050:2021. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 78 | Não controlar ou fiscalizar rigorosamente a entrada e saída de materiais e equipamentos na obra. | Imediatamente após a ocorrência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Advertência Formal | Leve |
| 79 | Permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou perigosos sem aprovação prévia e sem seguir procedimentos adequados, comprometendo a segurança conforme normas vigentes. | Imediatamente após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |
| 80 | Não fornecer todas as informações técnicas e operacionais dos serviços prestados, mesmo que não solicitadas especificamente no Termo de Referência. | 7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal. | Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência. | 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato. | Média |

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Projetos de arquitetura e complementares:

- 12.1.1. Projeto de Arquitetura;
- 12.1.2. Projeto de Concreto e fundações;
- 12.1.3. Projeto de Estrutura metálica;
- 12.1.4. Projeto de Instalações elétricas;
- 12.1.5. Projeto de Instalações hidrossanitárias;
- 12.1.6. Projeto de Prevenção e combate a incêndio;
- 12.1.7. Projeto de Climatização e renovação de ar;
- 12.1.8. Projeto de Instalação de gás GLP;

- 12.1.9.** Projeto de Impermeabilização;
- 12.1.10.** Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART-RRT) dos projetos.
- 12.2.** Instrução Técnica SPPH Nº 002/2024 – Poços Artesianos em Obras no âmbito da SEINFRA;
- 12.3.** Instrução Técnica Nº 003/2025 – Requisitos para Canteiro de Obras;
- 12.4.** Instrução Técnica Nº 004/2025 - Nomenclatura de Arquivos e Projetos;
- 12.5.** Padronização para Recebimento de Projetos As Built;
- 12.6.** Manual de instruções engenharia e segurança do trabalho para obras civis;
- 12.7.** Matriz de Risco;
- 12.8.** Certidão de inteiro teor da área;
- 12.9.** Licença Ambiental;
- 12.10.** Certidão de uso de solo e aprovação de construção;
- 12.11.** Quadro Resumo de Capacitação Técnico-Operacional;
- 12.12.** Orçamentos Agroindústria SEAPA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

| Responsável | Função | Telefone | Email |
|----------------------------|-------------------------|-------------|------------------------------|
| ALINE SPIRANDELI GUIMARAES | Integrante Requisitante | 62 81382192 | aline.guimaraes@goias.gov.br |

GOIANIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SPIRANDELI GUIMARAES, Gerente**, em 20/08/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CASTRO GUERRA, Engenheiro (a)**, em 20/08/2025, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Gerente**, em 20/08/2025, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78539984 e o código CRC F5D42255.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005020435



SEI 78539984